



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 037/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 6.000 (SEIS MIL) COBERTORES DE SOLTEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA A EMPRESA OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO.

PROTOCOLO: 13.533.294-1

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA**, inscrita no C.N.P.J sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada na Rua Dep. Mario de Barros, nº 1290, Curitiba PR., neste ato representada pelo **FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.238.138/0001-36, com sede na Av. Industria Oscar Berggren, 572, Distrito Industrial II, no município de Nova Odessa - SP neste ato representada pelo Senhor **BEN HUR ZANETTI**, CPF 849.888.278-87, RG 10.538.882-8 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do **Edital Pregão Eletrônico n.º 046/2013 – SEAP/DEAM**, e da proposta da **CONTRATADA**, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2013 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de **6.000 (seis mil) cobertores de solteiro, liso, sem estampa**, fornecido pela

Idm



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 037/2015

CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no lote 12 do Edital e conforme proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de fornecimento

A forma de fornecimento atenderá às necessidades do contratante, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, obedecendo os prazos estabelecidos na lei 8.666/93 e Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Recebimento, Fiscalização e do Gerenciamento

É prerrogativa da **CONTRATANTE**, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE**, através do agente público, Sr Estevão Junckes Netto Gestor do Contrato e Sr Francisco Nilo da Silva Fiscalizador do Contrato, que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do objeto do contrato na Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 046/2013 – SRP/DEAM/SEAP**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil setecentos reais)** pela aquisição do bem licitado.

Parágrafo Único: As despesas correm a conta da dotação **3917.06421134.383** – gestão do Sistema Penitenciária, elemento de despesa **3390.30** – Material de Consumo, fonte **100**.

EDM



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 037/2015

CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de entrega

A empresa vencedora terá o prazo de **30 dias**, do recebimento da nota empenho, para entregar os bens objetos desta licitação, em local determinado pelo demais órgãos participantes deste registro. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição imediata do bem não aceito. Não ocorrendo a substituição no prazo determinado, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, mesmo após ocorrida sua aceitação e a aprovação do **CONTRATANTE**, garantia esta citada no ANEXO I do Edital, inclui quaisquer avarias de transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo segundo: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo terceiro: A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

EDM
H
K



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 037/2015

Parágrafo quinto: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo sexto: Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

Parágrafo sétimo: Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Parágrafo oitavo: Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

J.F.
IDM
f.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 037/2015

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Edm
H.
B.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 037/2015

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/2000 e 123/2006, dos Decretos estaduais 2.391/2008, nº 4.880/2011 e nº 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

**FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIARIA**

**BEN HUR ZANETTI
OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO**

TESTEMUNHAS 1:

**MARCO ROGÉRIO SCHWEISER
OBER S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
RG: 17.091.113-5**

TESTEMUNHAS 2:

**ILZA DIAS MARQUES
OBER S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
RG: 40.083.760-2**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: ELISABETE STARKE MESSIAS EIRELI - ME.

Protocolo n.º 13.306.203-3

Vigência: 24/04/2015 a 23/04/2016

Valor : R\$ 67.223,83 (sessenta e sete mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios para o 4º CRPM/1º BPM em Ponta Grossa, oriundo do PP n° 181/2014.

Homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança e Administração Penitenciária em 06/02/2015.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: JOSÉ NICOLAU LAUER.

Protocolo n.º 13.220.860-3

Vigência: 24/04/2015 a 23/04/2020.

Valor Mensal: R\$ 955,71 (novecentos e cinquenta e cinco reais)

Contrato referente à locação de um imóvel para abrigar a DP de Bom Jesus do Sul/Pr.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança e Administração Penitenciária em 01/04/2015.

DESPACHO Dispensa o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no Artº 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA.

Protocolo n.º 13.113.108-9

Vigência: 08/04/2015 a 05/10/2015.

Primeiro Termo Aditivo prorrogando por mais 180 dias o prazo de vigência do Contrato de aquisição de pneus automotivos para a PMPR, oriundo do PE n° 048/2014.

Autorizado pela Exma. Sra. Secretana da Administração em 06/03/2015.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: S O S SUL RESGATE COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 13.503.741-9

Primeiro Termo Aditivo prorrogando em 90 dias o prazo de entrega do Contrato de aquisição de 4.000 cintos de guarnição para a PMPR, oriundo do PE n° 009/2014.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança e Administração Penitenciária em 01/04/2015.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.

Protocolo n.º 13.461.404-8

Vigência: 18/03/2015 a 17/03/2016.

Segundo Termo Aditivo prorrogando por mais 12 meses o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de vigilância armada para o barracão de São José dos Pinhais/Pr DPC.

Autorizado pela Exma. Sra. Secretaria da Administração em 17/03/2015.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO.

Protocolo n.º 13.533.294-1

Vigência: 15/04/2015 a 14/04/2016

Valor: R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil reais e setecentos reais)

Contrato de aquisição de 6.000 cobertores de solteiro para a DEPEN, oriundo do PE n° 046/2013.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança e Administração Penitenciária em 20/04/2015.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 11.697.587-4 e anexos.

Vigência: 08/03/2015 a 07/03/2016.

Segundo Termo Aditivo prorrogando por mais 12 meses o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender a SESP, CIOSP e DIEP, oriundo do PP n° 143/2011.

Autorizado pela Exma. Sra. Secretária da Administração em 06/03/2015.

R\$ 696,00 - 34270/2015

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL -ADAPAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 (ID nº 582131) Prot. 13.221.876-5

OBJETO: O objeto desta licitação constitui a contratação de empresa do ramo na aquisição/fornecimento de equipamentos/materiais permanentes de informática, para atendimento da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI/ADAPAR, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, convênio sob nº 794630/13, composto de 04(quatro) Lotes, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do EDITAL, sendo LOTE 01 - VALOR MÁXIMO TOTAL ADMISSÍVEL R\$ 251.000,00, LOTE 02 - VALOR MÁXIMO TOTAL ADMISSÍVEL R\$ 91.200,00; LOTE 03 - VALOR MÁXIMO TOTAL ADMISSÍVEL R\$ 17.000,00; LOTE 04 - VALOR MÁXIMO TOTAL ADMISSÍVEL R\$ 68.880,00;

VALOR MÁXIMO TOTAL ADMISSÍVEL (LOTES 01, 02, 03 e 04): R\$ 428.080,00.

ABERTURA DE PROPOSTAS: 22 de maio 2015, às 09 00 horas

DATA E HORA DA DISPUTA: 22 de maio 2015, às 09 30 horas

AUTORIZAÇÃO Diretor/Presidente da ADAPAR em **04/05/2015**

INFORMAÇÃO sobre o Edital, das 09 00 às 12.00 horas e das 14 00 às 17 00 horas, na Rua dos Funcionários, 1559, Térreo, Bairro Cabral, CEP 80 035-050-Curitiba-PR-Telefone: (41)3313-4189 - Fax (41) 3313-4076 e email. licitacaoadapar@adapar.pr.gov.br

OBSERVAÇÃO O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível através dos endereços eletrônicos www.comprasparana.pr.gov.br - ícone Pregão Eletrônico, pesquisa avançada, o nº da licitação ou ainda, diretamente no Site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

Curitiba, 05 de abril de 2015.

MILTON VASCONCELOS GUEDES

Pregoeiro/ADAPAR.

R\$ 216,00 - 34308/2015

ÁGUAS PARANÁ

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ** e o Município de **XAMBRE**.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de **XAMBRE**, integrante da região Metropolitana de Umuarama, mediante a celebração de contrato de programa, consoante processo protocolo nº 13.496.748-0 da casa Civil.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 10.193/2014 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

Comunicado de dispensa de licitação: A contratação da Companhia de Saneamento do Paraná pelo Estado do Paraná e pelo Município de